



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Convênio nº 111/2013-SECOP/CONFEA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB (Processo CF-1779/2013)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086, 087 e 088/2011, e Decisão Plenária PL nº 2111/2013.

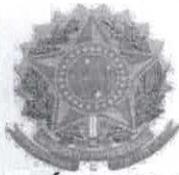
CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Convênio de PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA COMUNICAÇÃO - PRODACOM, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas 086 (Manual de Convênios), 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1. DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto auxiliar o Conveniente na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de marketing digital e monitoramento das notícias veiculadas na mídia online e offline, consoante descritivo disposto no Plano de Trabalho das fls. 14 a 24, constante do processo CF-nº 1779/2013.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 4.1.2. comprovantes de inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou Certidão Negativa de Débitos - CND;
- 4.1.3. certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036/90; e
- 4.1.4. certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, nos termos da Lei 12.440/2011;
- 4.1.5. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, bem como em relação ao Concedente e à Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- 4.1.6. declaração expressa do Convenente, por seu representante legal, que o Regional dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do Plano de Trabalho ora apresentado.
- 4.1.7. Relatórios de adimplência emitidos pela Controladoria - CONT, Gerencia Financeira - Gfi do Confea.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1 O Convenente neste ato obriga-se a:

- 5.1.1. Inserir a logomarca do Sistema/Confea em todo o material divulgado, bem como a divulgação de conteúdo semanal enviado pelo Confea, com link para a página do Confea e publicação em redes sociais, como contrapartida institucional.
- 5.1.2. Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:
- I. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e
 - II. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.
- 5.1.3. Aplicar os recursos repassados pelo Concedente, exclusivamente com relação ao objeto do Convênio, vinculado às despesas descritas no plano do trabalho constante do Processo CF-nº 1779/2013.
- 5.1.4. Apresentar a prestação de contas institucional, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, para a apreciação da Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS e aprovação do Plenário do Confea;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- 5.2.3. Analisar a prestação de contas do Conveniente, aprovando-as ou não;
- 5.2.4. Zelar pelo fiel cumprimento das disposições previstas neste Convênio;
- 5.2.5. Liberar os recursos conforme previsto neste termo;
- 5.2.6. Prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, de inteira responsabilidade do Concedente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6. DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura até 30 de agosto de 2014, podendo ser prorrogado nos termos legais.

7. DAS ALTERAÇÕES

- 7.1. Os termos do presente Convênio, inclusive quanto às obrigações pactuadas, somente poderão ser revistos mediante celebração de instrumento por escrito e devidamente assinado pelos partícipes.
- 7.2. O presente Convênio somente poderá ser alterado mediante apresentação de proposta do Conveniente, devidamente justificada, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

8. DA TRANSFERÊNCIA

É vedada a cessão ou transferência do presente Convênio, salvo com autorização por escrito do Concedente.

9. DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 9.1. Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas e condições, com as consequências conveniadas e as previstas no artigo 80 e seguinte da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.1. No caso de rescisão por iniciativa do Conveniente, hipótese prevista no item 9.1, os saldos dos recursos não utilizados deverão ser devolvidos acrescidos de correção monetária mais os rendimentos da aplicação financeira, ao Concedente, os quais deverão ser devidamente comprovados.
- 9.3. Nos casos de rescisão por iniciativa do Concedente ou inadimplemento de cláusulas ou condições do Conveniente, hipóteses previstas no item 9.1, deverá ser devolvido ao Concedente o valor total transferido, acrescido de correção monetária mais os rendimentos da aplicação financeira, ao Concedente, os quais deverão ser devidamente comprovados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

- f) transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, ou por empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;
- g) transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.
- h) realização de despesas com publicidade constando nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores.
- i) atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.
- j) custeio de despesas com alimentação e coquetéis.
- k) confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes.
- l) custeios operacionais, diretos ou indiretos, do conveniente e demais partícipes do convênio.
- m) honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio.
- n) obrigações previdenciárias, trabalhistas ou tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio.

11.4. É vedado, também, o aditamento do presente Convênio com alteração do objeto.

11.5. É parte integrante do presente Convênio, os Anexos I e II (Declaração de Adimplência e Declaração de Capacidade Técnico-Profissional e Operacional) e o Processo CF-nº 1779/2013, independentemente de sua transcrição.

11.6. O Conveniente deverá, obrigatoriamente, observar e atender os dispositivos da Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) e demais disposições legais pertinentes, no uso dos valores repassados.

11.7. O Concedente providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial da União, para que se torne eficaz.

12. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

Declaro, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que este **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB**, ora conveniente, dispõe de capacidade técnico-operacional necessária à execução do plano de trabalho ora apresentado.

Brasília- DF, 27/12/2013.

Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidenta do CREA/PB
CONVENIENTE



CONFEA
Conselho Federal de Engenharia
e Agronomia

OFÍCIO 1636

25/04/2014

15:34

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

À Senhora
Eng. Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo
Presidente do Crea-PB

Ref.: CF-1779/2013

Assunto: Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom-III-A.

Senhor Presidente,

Encaminhamos o 1º Termo Aditivo de Convênio, referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Comunicação - Prodacom- III-A, para arquivo desse Regional.

Atenciosamente.


José Gilberto Pereira de Campos
Superintendente de Integração do Sistema - SIS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 111/2013-
SECOP/CONFEA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA - CONFEA E O CONSELHO REGIONAL
DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA -
CREA/PB (Processo CF-1779/2013)

CONCEDENTE

Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, instituída pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, com sede no SEP 508, Bloco A, Ed. Confea, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Presidente, Eng. Civil José Tadeu da Silva, portador da C. I. nº 6340727-9 SSP/MG e CPF 720.451.168-91, devidamente autorizado pela Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas, 087 e 088/2011, e Decisão PL - 0332, de 27 de março de 2014.

CONVENENTE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba - CREA/PB, autarquia federal de fiscalização do exercício profissional, regulamentada pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 08.667.024/0001-00, com sede na cidade de João Pessoa - PB, neste ato representado por sua Presidente Engenheira Agrônoma Giucélia Araújo de Figueiredo, RG 506.286 SSP/PB, CPF 301.399.104-68.

Têm justo e acordado o presente Convênio de PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA COMUNICAÇÃO - III A, o qual será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666/93, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, Resolução 1.030/2011, Decisões Normativas, 087 e 088/2011, Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, e demais normas legais pertinentes aos itens e condições seguintes:

1- DO OBJETIVO

O presente termo aditivo tem por objetivo aprovar a alteração do plano de trabalho e prorrogar o prazo de vigência do Convênio 111/2013-SECOP/CONFEA, previsto na cláusula 6ª - DA VIGÊNCIA, até 31 de outubro de 2014, autorizado pela Decisão PL - 0332, de 25 de março de 2014.

2- DA RATIFICAÇÃO

As demais cláusulas do Convênio nº 111/2013-Secop/Confea não modificadas pelo presente instrumento, são ratificadas e permanecem em vigor.

3. DA PUBLICAÇÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

O Concedente providenciará a publicação do extrato deste termo aditivo de convênio no Diário Oficial da União – D.O.U, para que se torne eficaz.

5. DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ou venha ser, para a adoção dos procedimentos judiciais deste Convênio.

E por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Brasília - DF, 25/ABR/2014.

José Tadeu da Silva
Presidente do Confea

Giúcélia Araújo de Figueiredo
Presidenta do Crea/PB

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome: SÔNIA R. PEÇCOA

CPF: 026.072.074-49





4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
NÚCLEO DE APOIO ADMINISTRATIVO
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

P.A. nº 0000234-92.2014.4.04.8002. Pregão nº 17/2014. Objeto: registro de preços de material bibliográfico. Embasamento normativo: Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 7.892/13. Vigência: 01 (um) ano, a contar de 05-06-2014. Autoridade: Juíza Federal Luísa Hickel Gamba - Diretora do Foro.

Descrição do material bibliográfico	Quantidade Registrada	Percentual de desconto registrado (%)
Livros Jurídicos em geral	2000	37,52
Códigos e Constituições	1000	37,52
Livros técnicos	100	37,52

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

P.A.: 0001962-68.2014.4.04.8003. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau no Paraná. CONTRATADA: Consciência Consultoria Ltda. BASE LEGAL: art. 25, caput, Lei 8.666/93. DECL: 23/04/14. Eliane Nishihara Petxoto - Diretora da Secr. Adm.; RAT: 23/04/14, Nivaldo Brunoni - Diretor do Foro. OBJETO: contratação de profissional para a realização de workshop na área de desenvolvimento de liderança. CLASS. ORÇ.: PT 02.061.0569.4257.0001, ED 3390.39.48, 2014NE001103, de 24/04/14, VALOR TOTAL: R\$ 19.500,00.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

P.A.: 0000121-38.2014.4.04.8003. Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 102/13. Contratante: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Contratada: Quality Distribuidora de Alimentos Ltda ME. Objeto: Alterar a cláusula preço para reajustar o valor do quilo do café para R\$ 11,57 em razão de equilíbrio econômico-financeiro. Base legal: art. 65, II, "d", §5º, da Lei 8.666/93. PT: 02.061.0569.4257.0001. E.D.: 3390.30.07. NE: 57 de 17/01/14. Ass: 23/04/14.

P.A.: 12.4.04.000030109-1. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 003/12. Conveniente: Justiça Federal de 1º Grau - SJPR. Conveniada: Associação Paranaense dos Juizes Federais do Paraná - APAJUFE. Objeto: Prorrogação da vigência por 12 meses, a partir de 11/05/14. Base legal: art. 116, da Lei 8.666/93. Ass: 25/04/14.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2014 - UASG 090018

Nº Processo: 0001756-54.2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para mobiliário destinado à Educação Corporativa da Seção Judiciária do Paraná. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 28/04/2014 de 13h00 às 17h59. Endereço: Av Anita Garibaldi, 888, 6º Andar Anhú - CURITIBA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 28/04/2014 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/05/2014 às 11h00 site www.comprasnet.gov.br.

MARILEI BERBERT PADILHA

Supervisora do Setor de Processamento de Licitações

(SIDEAC - 25/04/2014) 090018-00001-2014NE000081

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2014

A Justiça Federal de 1º Grau/RS leva ao conhecimento dos interessados que realizará a pré-qualificação e seleção de pessoas jurídicas e/ou físicas para a construção de prédio ou adaptação, assim como a sua locação, para ocupação pela Subseção Judiciária de Santo Ângelo, P.A. 0006977-58.2013.4.04.8001, a partir do dia 28/04/2014, às 13 horas, até da data limite 13/06/2014. Local: Rua Otávio Francisco Caruso da Rocha, 600, 3º andar, ala oeste, bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS. Informações no site www.jfrs.gov.br ou no endereço mencionado, tel. (51) 3214 9017/9021, das 13h às 18h.

Porto Alegre, 25 de abril de 2014.

RENATA VIAL TORRES,
Diretora do Núcleo de Apoio Administrativo

5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXTRATOS DE NOTA DE EMPENHO

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: ordinário; Processo: 598/2014; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda; Empenho: 2014NE000434 de 23/04/2014, no valor de R\$ 96.156,60; Objeto: aquisição de mobiliário; Amparo Legal: adesão a Ata de Registro de Preços nº

59/2013 da JFMA; Programa de Trabalho: 02.122.0569.3755.0001; Elemento de Despesa: 4490.52.

Espécie: Empenho de despesa; Tipo: ordinário; Processo: 598/2014; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Empresa Aurus Comercial e Distribuidora Ltda; Empenho: 2014NE000433 de 23/04/2014, no valor de R\$ 80.130,50; Objeto: aquisição de mobiliário para novas varas federais; Amparo Legal: adesão a Ata de Registro de Preços nº 59/2013 da JFMA; Programa de Trabalho: 02.122.0569.3755.0001; Elemento de Despesa: 4490.52.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 61/2012; Processo: 3724/2012; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: Normatel Engenharia Ltda; Objeto: retificação do 3º termo aditivo ao Contrato nº 61-2012, constando que serão suprimidas apenas quatro unidades da categoria de artefato de manutenção geral nas seguintes localidades: Quixadá, Igatu, Itapipoca e Tauá, e uma unidade de bombeiro hidráulico em Fortaleza, cabendo às Subseções Judiciárias de Limoeiro do Norte, Juazeiro do Norte, Sobral e Crato prestarem serviços, às quartas-feiras, das 08h20m às 18h, nas Subseções de Quixadá, Igatu, Itapipoca e Tauá, respectivamente, passando o valor contratual mensal dos serviços permanentes para R\$ 258.449,45; Fundamentação: Artigo 65, inciso I, alínea "b", e § 1º, da Lei nº 8.666/93; Vigência: a partir de 01/04/2014; Data Ass.: 01/04/2014; Signatários: Pela Contratante, Dr. Leonardo Resende Martins, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Cláudio Henrique Saraiva Brasil, Diretor Presidente.

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 20/2010; Processo: 509/2010; Contratante: Justiça Federal no Ceará; Contratada: North Segurança Ltda; Objeto: Prorrogação do contrato pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 04/04/2014; Fundamentação: Artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93; Data Ass.: 03/04/2014; Signatários: Pela Contratante, Dr. Leonardo Resende Martins, Exmo. Juiz Federal Diretor do Foro, e pela Contratada, Sr. Elias Dantas Silveira, Sócio-Gerente.

AVISOS DE REGISTRO DE PREÇOS

A Justiça Federal no Ceará torna público o aviso de registro de preços conforme Ata nº 20/2014, c/ validade de 12 meses, pertinente ao Pregão Eletrônico 04/2014 e Processo Administrativo nº 2608/2013, sendo o objeto a aquisição futura de material de consumo de limpeza e a fornecedora a empresa J. Lara Comércio de Produtos de Limpeza Ltda-EPP (CNPJ 02.963.523/0001-69). E quanto às especificações, quantidades e valores unitários referentes ao objeto são: Lote 19 - Cera impermeabilizante p/ pisos de granito, vmllico e mosaico, marca Thames, embalagem bombona c/ 5 litros, 200 unid., a R\$ 40,00; lote 27 - Detergente neutro p/ limpeza de piso em porcelanato, marca Thames, embalagem bombona c/ 5 litros, 500 unid., a R\$ 12,40; Lote 28 - Base seladora p/ nivelamento de piso, marca Thames, 100 bombonas, a R\$ 19,50.

A Justiça Federal no Ceará torna público o aviso de registro de preços conforme Ata nº 23/2014, c/ validade de 12 meses, pertinente ao Pregão Eletrônico 04/2014 e Processo Administrativo nº 2608/2013, sendo o objeto a aquisição futura de material de consumo de limpeza e a fornecedora a empresa J. Lara Comércio de Embalagens Ltda. (CNPJ 03.828.113/0001-78). E quanto às especificações, quantidades e valor unitário referentes ao objeto são: Lote 8 - Lustra móveis, marca Audax, embalagem frasco 200ml, 400 unid., a R\$ 2,25.

Fortaleza, 25 de abril de 2014.

JERÔNIMO FILHO DE ABREU
Supervisor da Seção de Licitações e Contratos

SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

TA 02 ao Contrato 07/13; contratante: JFBP; contratada: TCL - Tambaá Conservações Ltda; objeto: acrescer serviços não previstos, inicialmente, no ajuste, no valor de R\$ 170.931,53, bem como suprimir outros serviços previstos na planilha orçamentária contratual, no valor

de R\$ 107.880,90; fundamentação: alínea b.3 da cláusula sexta do contrato, bem como o art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93, c/c seu parágrafo 1º; dotação: as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Contrato 42/2009, celebrado entre o TRF/5ª Região e a CEF; assinatura: 31/03/14; signatários: Helena D R F Moreira-Diretora Foro; Fernando F W Soares-Procurador.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014 - UASG 090009

Nº Processo: 365/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Impressora matricial 80 colunas - 09 agulhas. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/04/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h50. Endereço: Av. Recife, 6250, Jiquiá - Recife Pe Jiquiá - RECIFE - PE. Entrega das Propostas: a partir de 28/04/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 12/05/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

JOAO BATISTA OLIVEIRA DA CUNHA
Pregoeiro

(SIDEAC - 25/04/2014) 090009-00001-2014NE000153

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2014 - UASG 090011

Nº Processo: 398/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa prestadora de Seguros de Acidentes Pessoais - Corporativo, por meio de apólice de seguros que deverá abranger conciliadores e estudantes provenientes de Instituições de Educação Superior - IES, Instituição de educação Profissional - IEP, Instituições de Ensino Médio, Instituições de Ensino Técnico - IET, Instituições de Educação Especial e que estejam cursando os anos do ensino fundamental na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, estagiários bolsistas, estagiários voluntários da Justiça Federal - Seção Judiciária de Sergipe, em Aracaju, e das Subseções de Estância, Itabaiana, Lagarto e Própria, todas neste Estado, de acordo com as especificações detalhadas no Termo de Referência - Anexo I. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 28/04/2014 de 09h00 às 12h00 e de 12h às 17h59. Endereço: Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500 - Capucho Capucho - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 28/04/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/05/2014 às 14h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANA PAULA LEAO LIMA
Pregoeira

(SIDEAC - 25/04/2014) 090011-00001-2014NE000178

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2014

RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO 23/2014. A União Federal, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau em SE, com base na Portaria nº 075/13-DF, através da pregoeira, divulga o resultado do Pregão Eletrônico de nº. 23/2014-JF/SE, alusivo a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e tratamento químico do sistema de ar condicionado e ventilação instalado no Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral, na cidade de Aracaju/SE, conforme especificações e quantitativos detalhados no Projeto Básico/Termo de Referência - Anexo I. Sagra-se vencedora a empresa CONTROL AMBIENTAL LTDA-ME (CNPJ: 11.058.444/0001-02, com o valor Global de R\$ 28.600,00; conforme PA nº 264/14 virtual. Fund. Legal: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, Decreto 5.450/05.

Em, 25 de abril de 2014
ANA PAULA LEAO LIMA
Pregoeira

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo de Aditamento ao Convênio, firmado em 25 de abril de 2014, com o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado da Paraíba, Crea-PB; Objeto: aprovar a alteração do plano de trabalho e prorrogar o prazo de vigência do convênio 111/2013-SECOP/CONFEA, previsto na cláusula 6ª da Vigência, até 31 de outubro de 2014, autorizado pela Decisão PL-332, de 25 de março de 2014; Fundamento Legal: Resolução nº 1.030/2011, DN 087 e 088/2011 e Decisão PL-332, de 25 de março de 2014; Processo CF: 1779/2013; Signatários: pelo Concedente, Eng. Civ. JOSÉ TADEU DA SILVA e pelo Conveniente, Eng. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.